

Só autonomia garante o progresso da ciência

Ministério da Educação comete grave erro ao tentar restringir livre gestão acadêmica

FLÁVIO FAVA DE MORAES

Por todos os parâmetros conhecidos, as três universidades estaduais paulistas — USP, Unicamp e Unesp — sempre aparecem entre os mais importantes centros de excelência educacional do País. E podem exibir um extenso reconhecimento internacional.

Esse bom desempenho tem origem num fato concreto: as três têm em comum também a característica de ser hoje, no País, as únicas universidades superiores públicas a exercerem o direito à autonomia universitária, ou seja, à livre gestão acadêmica, administrativa, financeira e patrimonial, tal como está assegurado no artigo 207 da Constituição.

O exemplo é importante, sobretudo no momento em que o Ministério da Educação e do Desporto encaminhou ao Congresso a proposta de Emenda Constitucional 233/95, que pretende restringir o princípio da autonomia universitária, transferindo-o para a lei ordinária, via regulamentação.

É grave erro estratégico. Mais grave ainda, porque está sendo cometido no mesmo momento em que se anuncia um amplo programa de ações destinado a transformar 1996 no Ano da Educação.

O artigo 207 garante, de forma ampla, que as universidades brasileiras gozam de "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão". O governo propõe agora que se acrescente a esse texto a expressão restritiva "na forma da lei".

Tal mudança representa nítido retrocesso político, jurídico e acadêmico, além de ser um atentado contra conquista consagrada internacionalmente e tem sido, secularmente, fator indispensável de garantia de liberdade para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura. É, essencialmente, uma contradição em face do projeto de melhor qualidade do sistema de educação nacional, com que o governo pretende suprir o País da necessária base de conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos, condição para o êxito dos programas de desenvolvimento econômico e social que vem defendendo perante a nação.

Há poucos dias, representantes do Ministério da Educação anunciaram à imprensa a convocação de reitores federais para uma discussão sobre projeto de lei, a ser enviado em agosto ao Congresso, no qual se oferecem bases financeiras estáveis a suas universidades, em troca de resultados positivos na aplicação dos recursos.

Nada contra. Novos recursos e liberdade para geri-los são bem-vindos. Avaliações de desempenho são, de fato, imprescindíveis. E é saudável (e democrático) que os reitores federais tenham sido convocados para discutir a proposta.

Mas o noticiário lança aos leitores a idéia de que o governo está, com isso, encaminhando ao Congresso uma proposta de autonomia universitária. Falso, como toda meia-verdade. Ele está, de fato, oferecendo melhores condições de ação para as universidades, o que é bom. Contudo, a emenda constitucional 233/95 continua a tramitar no Congresso e isso é uma ameaça real à autonomia.

Falo aqui com o respaldo do conselho universitário da Universidade de São Paulo, uma das mais representativas instituições do mundo educacional brasileiro, que aprovou, recentemente, por unanimidade, documento contrário à emenda governamental. Essa manifestação foi integralmente subscrita pela Associação Brasileira dos Reitores de Universidades Estaduais e Municipais (Abruem).

A argumentação do governo em defesa da emenda reflete, na verdade, uma certa perplexidade diante da sua dificuldade para financiar adequadamente o sistema de ensino superior federal e uma incapacidade para disciplinar ou conter a proliferação e os excessos mercantilistas de escolas privadas nesse segmento educacional.

Ele precisa sem dúvida criar instrumentos eficazes de ação para corrigir essas distorções. Mas o mal, no caso, não está na Constituição, e sim na fragilidade do aparato administrativo do Ministério da Educação. Faltou a esse, historicamente, poder fiscalizador e autoridade para a cobrança, que lhe é dado pela própria Constituição no seu artigo 209, inciso II, que confere ao poder público autorizar e avaliar o ensino na iniciativa privada.

Tudo o que se pretende pode ser conseguido com a criação, na lei ordinária, de mecanismos adequados que lhe permitam exigir das escolas superiores públicas e privadas o desempenho que a sociedade espera. Sem que se fira, o princípio constitucional da autonomia, um avanço democrático tão difícil de conquistar.

Surpreende que a autonomia universitária venha a ser ameaçada exatamente no momento em que o comando das políticas educacionais do País está nas mãos de dois dos mais empenhados na luta que terminou lhe dando a força de dispositivo constitucional:

o presidente Fernando Henrique Cardoso, que trabalhou por isso na

qualidade de senador constituinte, e

o ministro Paulo Renato Souza, en-

tão reitor da Universidade de

Campinas e autor de consistente

obra editorial em defesa desse

princípio.

Quem tem a consciência, como

é o caso desses dois ilustres brasileiros, de que o conceito de liberdade é absolutamente indissociável do progresso didático-científico, tecnológico, artístico e cultural, sabe que sem autonomia a universidade perde a capacidade de criar. O que significa, basicamente: deixa de ser universidade.

Os exemplos históricos disso são abundantes, desde que o princípio se estabeleceu, há muitos séculos, como forma de libertar o pensamento humano de toda forma de arbítrio. No mundo atual, pode-se lembrar o caso de países dominados por fundamentalistas, onde, quebrando a autonomia das universidades, seus governos passaram a exigir dos professores declarações públicas de fidelidade religiosa. Num país vizinho, uma consequência direta da queda recente das garantias constitucionais foi a imposição, pelo atual governo em 1995, de intervenções em três universidades. Da mesma forma, no Brasil, e em especial na USP, a história de autoritarismo, recente ou de anos mais remotos, mostra um quadro trágico no mundo universitário, tanto para alunos quanto para professores e funcionários.

De todos os pontos de vista, a

emenda nº 233/95 é insustentável,

inclusive no seu embasamento

jurídico. Recente parecer do

ex-consultor-geral da República

Clóvis Ramalhete observa que a

autonomia universitária é um

princípio historicamente incorpo

rado à realidade educacional

brasileira, muito antes da vigê

ncia da Constituição de 1988.

"Não foi ela que criou a autono

mia; declarou-a apenas", ensinou ele em resposta a consulta do Conselho de Reitores das Universidades do Brasil (Crub).

Isto, segundo o eminente jurista, "à feição do que ocorre com os direitos e garantias individuais que, por serem preexistentes à Constituição, esta lhes declara a existência, a fim de garantir-lhos". Por isso, é usada a expressão declarativa "as universidades gozam de autonomia...", em vez de declaração constitutiva de direito.

O que o ministro Ramalhete deixa claro, portanto, é que ao tratar da autonomia universitária, a Constituição de 1988 reconheceu que esse direito já prevalecia antes dela, com base na legislação vigente. Por isso, apenas declarou a sua existência e deu-lhe hierarquia constitucional. "Impedi a lei ordinária futura de vir a dispor em contrário ao que ela mesma já dispusera."

Em outras palavras, o artigo 207 incorporou um conjunto de leis, decretos e resoluções do Conselho Nacional de Educação, também declarativos e organizadores da autonomia.

Os argumentos governamentais sobre a necessidade de regulamentação por lei ordinária do princípio constitucional são implacavelmente destruídos por Ramalhete. "É evidente que esse artigo constitucional tem vigência imediata, pois é completado pelo sistema de regras anteriores que encontrou e que dispõe em harmonia com eles. Ele apenas deu hierarquia superior, e sem modificá-lo, ao regime anterior constante da lei", ensina ele.

É, contudo, animador o fato de

que tão logo o governo formalizou a ameaça à autonomia universitária, prontamente começou a se formar um vigoroso movimento de resistência dentro e fora das universidades.

Agora, deputados da Comissão de Educação da Câmara vão percorrer o Brasil em busca de subsídios, com vistas à formulação de um juízo preciso sobre essa matéria, que deverão apreciar brevemente.

A reitoria da Universidade de São

Paulo, plenamente consciente da

importância desse trabalho par

lamentar, pôs à disposição dos

ilustres deputados todo o apoio

logístico de que necessitarem pa

ra o bom andamento das suas

ações em território paulista.

Dessa forma, juntamente com

seu conselho universitário e com

apoio da Abruem, assume possi

ção construtiva e de cooperação,

apoiando as iniciativas do gover

no federal que assegurem a exce

lência do ensino universitário no

País. E nisto se inclui o combate à

proliferação de universidades p

úblicas e particulares sem as con

dições exigidas para que exerçam

com eficiência as suas missões de

ensino, pesquisa e extensão. Tod

as essas ações podem perfeita

mente ser implementadas por re

gulamentação, na Lei de Diretrizes

e Bases (LDB) e na lei ordiná

ria, dos artigos 206 e 209 da

Constituição, que estabelecem

princípios básicos para o funcio

namento do sistema de ensino na

cional.

Deve ficar bem claro que auto

nomia universitária significa ma

is responsabilidade diante dos

tribunais, na prestação de contas

e nas ações das universidades pe

rante a sociedade. Mas, quebrar a

força constitucional dessa auto

nomia, como propõe o governo,

para garantir tal controle, é, no

mínimo, um exagero insensato.

Ou como, ressaltando o equívoco,

diz a frase popular recentemente

lembra pelo ex-ministro José

Goldemberg, em recente discuss

ão sobre esta proposta do gover

no: "É jogar a criança fora com a

água do banho."

■ Flávio Fava de Moraes é reitor da USP